



**LEI N.º 2.137, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

***“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.”***

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



**Art. 3º.** Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela taxa selic, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Governo

*“Revoga a Lei nº 1527, de 30 de abril de 2009 e dá outras providências.”*

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais:

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 1527, de 30 de abril de 2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural da Agricultura Familiar – FMDRAF, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Governo

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Ramos Santos  
Código Identificador:85622D0E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI N.º 2.137, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

*“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.”*

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais:

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente p taxa selic, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao m acumulados desde a data de consolidação do montante devido termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente p IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de ju simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cent acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação c Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no ter de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repa das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaç, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 25 dias do mês agosto de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal Governo, na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Governo

**Publicado p**  
Maria de Fátima Ramos San  
Código Identificador:8260B1

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo contrato nº 16/2016 partes – Fun Municipal de Investimento Social de Pedro Gomes e a empr Gelson Divino da Silva ME – Constitui objeto do presente ter aditivo prorrogação de prazo fundamentação legal: art. 57 § 2º da L Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes. Fica Alterad redação da cláusula quinta da vigência, a qual passa a vigorar con seguinte redação: Cláusula Quarta – Da vigência: O presente contr fica aditado por igual período, ou seja 08 (oito) meses, contado partir da data de vencimento 19 de agosto de 2017, ficando com s vigência até o dia 19 de abril de 2018. Ficam ratificadas as dem cláusulas do contrato original nº 16/2016, que permanece inalteradas, data assinatura 20 de julho de 2017 assinam: Willi Luiz Fontoura – Prefeito Municipal e Gelson Divino da Silva Representante da Empresa.

Pedro Gomes-MS, 07 de agosto de 2017.

**Publicado p**  
Ronivaldo Dias da S  
Código Identificador:43EEF8

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo contrato nº 56/2016 partes – Fun Municipal de Saúde de Pedro Gomes e a empresa Gelson Divino Silva ME – Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação prazo fundamentação legal: art. 57 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93